Proc. Administrativo 053/2020

De: Fernanda B. - GAB.FERNANDA

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 29/06/2020 às 15:24:10

Setores envolvidos:

SEC, GAB.FERNANDA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO LOTEADOR DE INSTALAR UMA “ACADEMIA AO AR LIVRE” E UM “PARQUE INFANTIL"

PROJETO DE LEI Nº 83/2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO LOTEADOR DE INSTALAR UMA “ACADEMIA AO AR LIVRE” E UM “PARQUE INFANTIL” NA ÁREA RESERVADA AO SISTEMA DE LASER PARA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a aprovação de novos loteamentos no município, fica, pela presente Lei, condicionada a obrigatoriedade da instalação de uma “academia ao ar livre” e um parque infantil, na área reservada ao sistema de lazer.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade contida no caput deste artigo não se aplica aos empreendimentos do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de imóveis do empreendimento enquanto não for instalada a “academia ao ar livre” e o “parque infantil”.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 23 de junho de 2020.

Fernanda Melo Bayer

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O sedentarismo é identificado pelos especialistas em saúde pública como um dos grandes motivadores de problemas físicos, vasculares, psíquicos e de obesidade. A falta de espaços públicos que permitam as atividades físicas leva muitos indivíduos ao sedentarismo, até porque muitos não têm recursos financeiros para pagar academias particulares.

A instalação da “academia ao ar livre” e “parques infantis” em novos loteamentos tornou-se um equipamento indispensável, considerando os benefícios que ela pode proporcionar aos praticantes de exercícios físicos. O equipamento instalado será igualmente uma condição importante para estimular os sedentários a praticarem atividade física, instigados, inclusive, pelos profissionais que atendem nas Unidades de ESF´s.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA MELO BAYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E3AB-AF5E-9A09-8331

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

_

Fernanda Melo Bayer
Vereador

Anexos:

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTALAR UMA “ACADEMIA AO AR LIVRE” E UM “PARQUE INFANTIL”.doc
PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO -ACADEMIA AO AR LIVRE E UM PARQUE INFANTIL.pdf

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA MELO BAYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E3AB-AF5E-9A09-8331

PROJETO DE LEI Nº 83/2020

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO LOTEADOR DE INSTALAR UMA "ACADEMIA AO AR LIVRE" E UM "PARQUE INFANTIL" NA ÁREA RESERVADA AO SISTEMA DE LASER PARA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a aprovação de novos loteamentos no município, fica, pela presente Lei, condicionada a obrigatoriedade da instalação de uma "academia ao ar livre" e um parque infantil, na área reservada ao sistema de lazer.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade contida no caput deste artigo não se aplica aos empreendimentos do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de imóveis do empreendimento enquanto não for instalada a "academia ao ar livre" e o "parque infantil".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 23 de junho de 2020.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA MELO BAYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E3AB-AF5E-9A09-8331

JUSTIFICATIVA

O sedentarismo é identificado pelos especialistas em saúde pública como um dos grandes motivadores de problemas físicos, vasculares, psíquicos e de obesidade. A falta de espaços públicos que permitam as atividades físicas leva muitos indivíduos ao sedentarismo, até porque muitos não têm recursos financeiros para pagar academias particulares.

A instalação da "academia ao ar livre" e "parques infantis" em novos loteamentos tornou-se um equipamento indispensável, considerando os benefícios que ela pode proporcionar aos praticantes de exercícios físicos. O equipamento instalado será igualmente uma condição importante para estimular os sedentários a praticarem atividade física, instigados, inclusive, pelos profissionais que atendem nas Unidades de ESF´s.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA MELO BAYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E3AB-AF5E-9A09-8331

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E3AB-AF5E-9A09-8331

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA MELO BAYER (CPF 019.790.329-04) em 29/06/2020 15:24:28 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/E3AB-AF5E-9A09-8331